

LEI N.º 11.652

EMENTA: — Concede abono provisório aos funcionários da Municipalidade, que percebem salários inferiores aos salário mínimo vinda Capital.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE-
CRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — Aos servidores da Prefeitura Mu-
nicipal do Recife que percebem salários, vencimen-
tos ou proventos inferiores ao salário mínimo vigen-
te na Capital fica concedido um abono provisório.

§ 1º — O abono concedido neste artigo será
igual à respectiva diferença entre a atual retribuição
de cada servidor e o nível do salário mínimo na Ca-
pital, arredondado este, para maior, no valor em
centavos.

ART. 2º — O abono provisório concedido nes-
ta lei não integrará a base de cálculo de futuros
reajustes de vencimentos ou salários, nem se inte-
grará para qualquer efeito, àquelas retribuições e as
vantagens municipais.

ART. 3º — O abono ora concedido se extin-
guirá na entrada em vigor do próximo aumento de
vencimentos dos funcionários municipais.

ART. 4º — O disposto nos artigos anteriores
aplica-se às entidades de administração indireta do
Município.

ART. 5º — As despesas decorrentes desta lei
correrão à conta da dotação orçamentária própria.

ART. 6º — A presente lei entrará em vigor
na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a
1º de maio do exercício em curso.

Recife, 19 de maio de 1975

a) **ANTÔNIO FARIAS** — Prefeito